

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 155, publicada no D.O.U. de 24/1/2019, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077087		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 666/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/11/2018

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Thereza (FAMATH), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20077087 em 24 de outubro de 2007. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, bairro São Domingos, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.

No parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) constam as seguintes informações:

[...]

*Assunto: Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA.*

*1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20077087 em 24-10-2007.*

*2. Da Mantida*

*A FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA, código e-MEC nº 640, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1810 de 17/12/1999 com Data de Publicação: 20/12/1999. A IES está situada Rua Visconde do Rio Branco 869, São Domingos - Niterói/RJ*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/07/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3(2017).*

*Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
20077087	Recredenciamento	
201611588	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA

*3. Da Mantenedora*

*A FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA é mantida pela INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA LIMITADA, código e-MEC nº 416, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade*

*Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.914.745/0001-29, com sede e foro na cidade de Niterói, RJ.*

*Foram consultadas em 10/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

- *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.914.745/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

*Em cumprimento a Decisão Judicial, em caráter liminar, proferida nos autos do processo 5002320-33.2018.4.02.5102, da 3ª Vara Federal de Niterói, a IES em comento está desobrigada da apresentação das certidões de regularidade fiscal.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

#### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>1164650 Administração</i>	<i>Bacharelado</i>				<i>09/02/2015</i>	<i>Autorização Portaria 34 de 19/04/2012.</i>
<i>15080 Ciências biológicas</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>03/03/1975</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015.</i>
<i>15081 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>5</i>	<i>03/03/1979</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015.</i>
<i>15082 Educação Física</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>01/08/1989</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012.</i>
<i>315082 Educação Física</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>01/08/1989</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 822 de 30/12/2014.</i>
<i>15084 PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>3</i>		<i>05/08/1996</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 794 de 14/12/2016.</i>
<i>15079 PSICOLOGIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>03/03/1975</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.</i>
<i>26642 Psicologia</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>03/03/1975</i>	<i>Reconhecimento de Curso 930 de 30/08/1979</i>

#### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e*

*conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/06/2009 a 04/06/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59203.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1- A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI\*) –3- A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; - Requisito4- Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. -6- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;7- Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;10- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao 4 - Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59203, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 15/10/2017 a 19/10/2017, e resultou no Relatório nº 120190 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua</i>	<i>3</i>

<i>contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<i>Constituição Instituição</i>	3

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 120190.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA - FAMATh obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA - FAMATh possui IGC 3 (2017).*

*Em 10/07/2018 foi instaurada diligência ao CAMPUS RIO DO OURO - Rodovia Amaral Peixoto, Numero: km 10,5 - São Gonçalo - São Gonçalo/RJ solicitando a regularização das certidões requeridas. A IES em 05/07/2018 respondeu que:*

*As Faculdades Integradas Maria Thereza solicitaram, no sistema e-MEC, alteração do endereço do Campus localizado na Rodovia Amaral Peixoto, São Gonçalo - Rio de Janeiro, pelos motivos expostos no ofício nº 19/2014, de 25 de setembro de 2014 (em anexo). A alteração do endereço foi realizada. No entanto, a Instituição fez a desativação voluntária dos Cursos que tinham vínculo com o referido endereço, a saber: Curso de Licenciatura em Educação Física (código 15082) e*

*Bacharelado em Educação Física (código 315082). O ofício 006/2016 foi encaminhado para a DIREG - Ministério da Educação, com toda a documentação instruída na Nota Técnica nº 599/2013 - CGFPR/DIREG/SERES/MEC. Tendo em vista a não continuidade dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, a instituição optou pelo descredenciamento do Campus. Desta feita, não foi realizado o recredenciamento do Campus no endereço supracitado, tendo em vista que a IES fez a destivação voluntária dos Cursos que eram oferecidos no referido Campus. Segue em anexo os ofícios com a solicitação da alteração do endereço e a desativação voluntária dos Cursos.*

*Considerando à resposta a diligência sobre o processo 20077087 no endereço do CAMPUS RIO DO OURO a SERES sugere o arquivamento do processo de Recredenciamento 20077087 no endereço Rodovia Amaral Peixoto, Número: km 10,5 - São Gonçalo - São Gonçalo/RJ.*

*Em 08/08/2018 foi instaurada diligência a IES para o endereço da Rua Visconde do Rio Branco, Número: 869 - São Domingos - Niterói/RJ (Sede), solicitando as certidões em débito.*

*A IES respondeu a diligência em 07/09/2018. Justificou a não apresentação das certidões invocando que “A comprovação de regularidade fiscal e parafiscal como condição ao processamento do pedido de credenciamento/recredenciamento de IES se mostra como um procedimento demasiadamente gravoso, impedindo o livre exercício de atividade econômica pelo particular de forma não proporcional e razoável, motivo pelo qual deve ser rechaçada.*

*A medida é, portanto, ilegal, abusiva e inadequada, e fere os princípios norteadores do Direito, da legalidade, razoabilidade, vedação ao abuso de poder, além de contrariar a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

*A “...o Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza, ao considerar que a obrigatoriedade da apresentação das certidões encontra-se em dissonância com a legislação que rege a matéria, a jurisprudência dominante e a melhor doutrina, apresenta em anexo o processo nº 5002320-33.2018.4.02.5102, para que sejam considerados os argumentos apresentados. ” Sugere o arquivamento do processo de Recredenciamento 20077087 no endereço Rodovia Amaral Peixoto,, Numero: km 10,5 - São Gonçalo - São Gonçalo/RJ.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de arquivamento do processo de Recredenciamento (20077087) no endereço Rodovia Amaral Peixoto, Numero: km 10,5 - São Gonçalo - São Gonçalo/RJ, e do deferimento do processo de Recredenciamento (20077087) da FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA – FAMATH, situada à Rua Visconde do Rio Branco, Número: 869 - São Domingos - Niterói/RJ (Sede).*

### **Considerações do Relator**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, levando em conta ainda os relatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da SERES, principalmente após o protocolo de compromisso, a relatoria é de parecer favorável ao processo de recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Thereza (FAMATH), passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, bairro São Domingos, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda., com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente